



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 27 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 011/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 58 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, que institui o Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa do Município de Curvelo.

Objetiva o Projeto de Lei Complementar em referência aumentar a capacidade de fiscalização e promoção de forma efetiva de ações de prevenção aos incêndios em lotes vagos, incluindo a admissão do Redes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – referentes à vistoria em lotes vagos como documento apto a ensejar a emissão de notificações/ autuações pelo Município aos proprietários dos mesmos.

Desta forma haverá maior capacidade de fiscalizar o cumprimento da lei pelos proprietários de terrenos, uma vez que além das vistorias realizadas pelos agentes municipais, as vistorias realizadas pelo CBMMG terão caráter fiscalizador e não somente orientador.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:088569
29694

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:08856929694
Dados: 2023.02.27 13:57:44
-03'00'

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 13 DE MARÇO DE 1973, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 58 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, que institui o Código de Posturas e de Regulamentação Administrativa do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 Os proprietários ou possuidores a qualquer título, são obrigados a conservar permanentemente em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, independente de qualquer ação fiscalizatória.

§ 1º É vedada a manutenção de terrenos cobertos por mato, pantanosos ou que sirva de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados, devendo os proprietários ou possuidores a qualquer título, de terreno, cultivado ou não, proceder à limpeza, capina e retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

§ 2º A vedação expressa no § 1º deste artigo se aplica, no que couber aos quintais, pátios e prédios.

§ 3º Sendo constatada qualquer situação vedada pelo § 1º deste artigo, os infratores serão identificados e notificados formalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, executarem os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno, se for o caso.

§ 4º O Registro de Evento de Defesa Social (REDS), elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que ateste qualquer das situações vedadas pelo § 1º deste artigo, poderá ser utilizado como documento hábil a ensejar notificação e o respectivo auto de infração, se for o caso.

§ 5º Constatado o não cumprimento das exigências previstas no § 3º deste artigo, será imposta uma multa de 2.68 UFM por metro quadrado do terreno, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência.

§ 6º O Município de Curvelo, sem prejuízo da multa prevista no § 5º deste artigo, realizará os serviços necessários e enviará para a Secretaria Municipal da Fazenda toda a documentação com o cálculo dos custos de sua execução, para os procedimentos administrativos e/ou judiciais cabíveis para o ressarcimento do erário pelo infrator.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de fevereiro de 2023.

LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:088569
29694

Assinado eletronicamente por LUIZ
PAULO GLORIA
RUBRICADO EM 04/03/2023
Data: 2023.02.27 13:28:11 -0000

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito